

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA Nº 010/2025

Aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, às nove horas, na Sala das Sessões, reuniu-se ordinariamente, a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, sob a Presidência da Exma. Sra. Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias. Presentes, também: o Cons. Kleber Dantas Eulálio; a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras; e a Representante do Ministério Público de Contas do Estado do Piauí, Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

EXPEDIENTE

Não houve matéria.

OUTRAS MATÉRIAS

Não houve matéria.

PROCESSOS APRECIADOS E JULGADOS

RELATADOS PELA CONS.^a REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 122/2025. TC/012291/2024 – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021 A 2024). Responsável(is): Marcus Fellipe Nunes Alves – Prefeito Municipal; Andy Willer Fernandes de Sousa – Secretário Municipal; Bruna Maria Nunes Alves – Secretária Municipal de Finanças; Carlos Henrique Macedo Alves – Secretário Municipal de Saúde; Edmar Nunes de Sousa Filho – Secretário Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos; Edna Pires Nunes – Secretária Municipal de Desenvolvimento Social; e Michelle Feitosa Chaves – Secretária Municipal de

*Desenvolvimento Social. Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro (OAB/PI nº 3.276) – (Procuração: Marcus Fellipe Nunes Alves/Prefeito Municipal – fl. 1 da peça 29.3; Andy Willer Fernandes de Sousa/Secretário Municipal – fl. 2 da peça 29.3; Carlos Henrique Macedo Alves/Secretário Municipal de Saúde – fl. 3 da peça 29.3; Bruna Maria Nunes Alves/Secretária Municipal de Finanças – fl. 4 da peça 29.3; Edna Pires Nunes/Secretária Municipal de Desenvolvimento Social – fl. 5 da peça 29.3; Edmar Nunes de Sousa Filho/Secretário Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – fl. 6 da peça 29.3; e Michelle Feitosa Chaves/Secretária Municipal de Desenvolvimento Social – fl. 7 da peça 29.3). Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação da Relatora Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias (peça 41.2), **retirar de pauta** o presente processo pelo **prazo de 1 (uma) sessão de julgamento**, conforme requerimento da advogada Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro (OAB/PI nº 3.276), protocolado sob o número 008266/2025 (peça 41.1). Assim, o referido processo **retornará à Pauta de Julgamento da Primeira Câmara do dia 22/07/2025. Presidente:** Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias. **Votantes:** Presidente; Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues. **Conselheiro(s) Substituto(s) presente(s):** Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Jackson Nobre Veras. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.*

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 123/2025. TC/004136/2025 – APOSENTADORIA TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO SUB JUDICE (artigo 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005, com proventos integrais e paridade, c/c decisão judicial do processo nº 0809439.21.2025.8.18.0140 do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí). INTERESSADO(A): ANTÔNIA MARIA DE LIMA BORGES DE ARAÚJO (CPF nº 240.589.393-20), ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe III, Padrão E, matrícula nº 0193348, do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí (SESAPI). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3 (peça 3), o parecer do Ministério Público de Contas-MPC (peça 4), e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo do parecer ministerial, conforme e pelos

fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 9), nos seguintes termos: a) pelo **REGISTRO** da **PORTARIA GP nº 0539/2025-PIAUÍPREV**, de 26/03/2025, publicada no Diário Oficial do Estado, nº 59, de 31/03/2025, “considerando a implementação dos demais requisitos legais para aposentadoria, a existência de decisão judicial liminar determinando sua concessão, o entendimento consolidado pela Súmula TCE/PI nº 05/10”. **Presidente:** Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias. **Votantes:** Presidente; Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues. **Conselheiro(s) Substituto(s) presente(s):** Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Jackson Nobre Veras. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 124/2025. TC/004949/2025 – APOSENTADORIA SUB JUDICE POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 47/05 – art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05). INTERESSADO(A): JOSÉ RAMOS DE OLIVEIRA (CPF nº 027.XXX.XXX-87), ocupante do cargo de Agente de Tributos da Fazenda Estadual, classe Especial, matrícula nº 0025127, do quadro de pessoal da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí (SEFAZ). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3 (peça 3), o parecer do Ministério Público de Contas-MPC (peça 4), e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 9), nos seguintes termos: a) pelo **REGISTRO** da **PORTARIA GP nº 0665/2025-PIAUÍPREV**, de 14/04/2025, publicada no Diário Oficial do Estado, nº 72/2025, de 22/04/2025, concessiva à aposentadoria do **JOSÉ RAMOS DE OLIVEIRA**, CPF Nº 027.XXX.XXX-87, no cargo de Agente de Tributos da Fazenda Estadual, Classe Especial, Matrícula nº 0025127, da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí (SEFAZ), considerando que o servidor se enquadra nos termos da Decisão exarada no Acórdão TCE-PI nº 401/2022-SPL bem como nos Princípios da Segurança Jurídica, da Boa-fé, da Dignidade da Pessoa Humana e do Caráter Contributivo do Regime Previdenciário. **Presidente:** Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias. **Votantes:** Presidente; Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues.

Conselheiro(s) Substituto(s) presente(s): Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Jackson Nobre Veras. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 125/2025. **TC/003043/2025 – PENSÃO POR MORTE** (art. 4º da Lei Municipal nº 68/22 c/c art. 23, §§ 1º e 4º da EC nº 103/19). **INTERESSADO(S): FERNANDO DE SOUSA PAULO** (CPF nº 432.512.003-30), na condição de companheiro da segurada Janice Maria do Nascimento Soares (CPF nº 077.223.203-25), inativada no cargo de Professora, matrícula nº 1084, da Secretaria Municipal de Educação de Parnaíba-PI, cujo óbito ocorreu em 18/08/2024 (certidão de óbito à fl. 14 da peça 1). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3 (peça 3), o Relatório de Revisão da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3 (peça 12), os pareceres do Ministério Público de Contas-MPC (peças 4 e 13), e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 18), nos seguintes termos: a) pelo **REGISTRO da PORTARIA Nº 477/24**, datada em 18 de novembro de 2024, ato publicado no Diário Oficial do Município de Parnaíba, Ano XXVI, nº 3771, em 21 de novembro de 2024, concessiva da **Pensão por Morte** ao Sr. **FERNANDO DE SOUSA PAULO**, nos termos do art. 4º da Lei Municipal nº 68/2022 c/c art. 23, §1º e 4º da EC 103/2019. **Presidente:** Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias. **Votantes:** Presidente; Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues. **Conselheiro(s) Substituto(s) presente(s):** Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Jackson Nobre Veras. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 126/2025. **TC/004661/2025 – REVISÃO DE PROVENTOS DE PENSÃO POR MORTE SUB JUDICE.** **INTERESSADO(S): LUIZA ELIZABETH CARVALHO E SILVA** (CPF n.º 130.140.563-91), na condição de esposa do segurado José Ribeiro e Silva (CPF nº 001.459.553-20), servidor inativado no cargo de Procurador, matrícula n.º 005398-8, do quadro de pessoal do Departamento de

Estradas de Rodagem do Piauí (DER/PI), cujo óbito ocorreu em 13/07/2020 (certidão de óbito à fl. 129 da peça 1). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3 (peça 3), o parecer do Ministério Público de Contas-MPC (peça 4), e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 9), nos seguintes termos: a) pela **LEGALIDADE** do ato de **Revisão de Proventos de Pensão por Morte**, conforme a Portaria GP nº 0589/2025-PIAUIPREV, com o consequente registro da pensão em favor da Sra. **LUIZA ELIZABETH CARVALHO E SILVA**, sem qualquer condicionante, uma vez que não se vislumbra a presença de óbices que impeçam o julgamento de regularidade do novo ato concessório. **Presidente:** Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias. **Votantes:** Presidente; Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, neste processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio. **Conselheiro(s) Substituto(s) presente(s):** Jackson Nobre Veras. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa. **Declinou de votar:** Cons. Kleber Dantas Eulálio, por não ter assistido todo o julgamento do processo.

RELATADOS PELO CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 127/2025. TC/009867/2023 – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUÍ-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020). Responsável(is): Francisco Wagner Pires Coelho – Prefeito Municipal. Advogado(s): Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) – (Procuração: Francisco Wagner Pires Coelho/Prefeito Municipal – peça 22.2). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Acórdão nº 110/2023-SPC, exarado no âmbito do processo TC/007419/2020 (fls. 1/2 da peça 2), o Relatório de Tomada de Contas Especial da Diretoria de Fiscalização de Políticas Públicas – DFPP (peça 5), o Relatório de Contraditório da Diretoria de Fiscalização de Políticas Públicas – DFPP (peça 17), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 20), a sustentação oral do advogado

Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276), que se reportou às falhas apontadas, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo do parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 38), nos seguintes termos: 1. Julgamento de **REGULARIDADE COM RESSALVAS** das contas prestadas nesta **Tomada de Contas Especial**, sob a responsabilidade do Sr. **Francisco Wagner Pires Coelho** (Prefeito Municipal de Uruçuí-PI), com esteio nos artigos 67 e 122, inciso III, da Lei Orgânica do TCE/PI (Lei Estadual n.º 5.888/09) c/c art. 28 da Instrução Normativa TCE/PI n.º 03/2014, em razão dos argumentos levantados em sede de sustentação oral quanto às circunstâncias de insegurança instauradas em diversas áreas durante a pandemia de Covid-19; 2. **NÃO IMPUTAÇÃO DE DÉBITO** ao Sr. Francisco Wagner Pires Coelho (Prefeito Municipal de Uruçuí-PI); 3. **NÃO ENCAMINHAMENTO DA DECISÃO À DFCONTAS**, para análise dos fatos acima tratados, para fins de consideração quanto à aprovação ou reprovação das contas do gestor supracitado; 4. **NÃO INSTAURAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO DE DECISÃO** ante a ausência de instauração de Tomadas de Contas Especial. **Presidente:** Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias. **Votantes:** Presidente; Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues. **Conselheiro(s) Substituto(s) presente(s):** Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Jackson Nobre Veras. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 128/2025. TC/005676/2025 – APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DO PEDÁGIO DA EC Nº 54/19) – (art. 49, incisos I, II, III e IV, § 2º, inciso I e § 3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/19). INTERESSADO(A): SÉRGIO LUÍS RESENDE DE AGUIAR (CPF nº 227.667.153-04), ocupante do cargo de Agente de Tributos da Fazenda Estadual, classe Especial, referência “C”, matrícula nº 0029211, do quadro de pessoal da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí (SEFAZ). Advogado(s): Suellen Vieira Soares (OAB/PI nº 5.942) e outros – (Procuração: fls. 1/2 da peça 8.2). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3 (peça 3), o parecer do Ministério Público de Contas-MPC (peça 4), a manifestação da Procuradora Raíssa Maria Rezende

de Deus Barbosa, Representante do Ministério Público de Contas presente à sessão de julgamento, que **reformou o parecer ministerial acostado** no sentido de opinar pelo julgamento de não registro do ato concessório em questão por entender que a mudança do cargo de Motorista para o cargo de Técnico da Fazenda Estadual e, posteriormente, para o cargo de Agente de Tributos da Fazenda Estadual caracterizou uma transposição de cargos por conter uma mudança de atribuição entre os mesmos, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvida a Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com o requerimento oral do Cons. Kleber Dantas Eulálio, **suspender o julgamento** do presente processo, pelo **prazo de 1 (uma) sessão de julgamento**, para **reexame da matéria** frente às alegações suscitadas pela douta representante do MPC, Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa. Assim, ficaram registradas as seguintes processuais: **(I)** – o processo foi relatado e discutido; **(II)** – pendente a fase de votação; e **(III)** – o quórum de votação ficou composto pelo Conselheiro Kleber Dantas Eulálio (Relator) e pelas Conselheiras Flora Izabel Nobre Rodrigues e Rejane Ribeiro Sousa Dias. **Presidente:** Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias. **Votantes:** Presidente; Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues. **Conselheiro(s) Substituto(s) presente(s):** Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Jackson Nobre Veras. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 129/2025. **TC/012912/2024 – DENÚNCIA CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024).** Objeto: possíveis irregularidades na condução da Concorrência Eletrônica nº 003/2024 (LW-007753/24– ID1002089) destinada à contratação de empresa especializada para execução dos serviços contínuos de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos dos serviços de saúde. Denunciada(s): Genival Bezerra da Silva – Prefeito Municipal; e Joseanne de Albuquerque Fortes – Secretária Municipal de Saúde e Agente de Contratação. Advogado(s) de(s) Denunciado(s): Diego Alencar da Silveira (OAB/PI nº 4.709) e outro – (Procuração: Genival Bezerra da Silva/Prefeito Municipal – fl. 1 da peça 20.3). Advogado(s) do(s) Denunciante(s): Calil Rodrigues Carvalho Assunção (OAB/PI nº 14.386) e outros – (Procuração: fl. 1 da peça 3). Advogado(s) de Terceiro(s)

*Interessado(s): Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) e outros – (Procuração: empresa CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA. – fl. 1 da peça 27.2); e Wildson de Almeida Oliveira Sousa (OAB/PI nº 5.845) e outros – (Procuração: empresa CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA. – fl. 1 da peça 40.2). Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação oral do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, **retirar de pauta** o presente processo pelo **prazo de 2 (duas) sessões de julgamento**, conforme requerimento do advogado Wildson de Almeida Oliveira Sousa (OAB/PI nº 5.845), protocolado sob o número 008260/2025 (peças 40.1 e 40.2). Assim, o referido processo **retornará à Pauta de Julgamento da Primeira Câmara do dia 05/08/2025. Presidente:** Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias. **Votantes:** Presidente; Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, neste processo, a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues. **Conselheiro(s) Substituto(s) presente(s):** Jackson Nobre Veras. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa. **Ausente(s):** Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues.*

RELATADOS PELA CONS.^a FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 130/2025. TC/010788/2023 – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ-SEDUC (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016). Objeto: possíveis irregularidades na prestação de contas relativa ao Convênio nº 10/2016, visando a cooperação financeira entre a SEDUC e a Prefeitura Municipal de Picos-PI para a realização do IV Salão do Livro do Vale do Guaribas (SALIVAG) no período de 16 a 20 de novembro de 2016. Concedente: Secretaria de Estado da Educação do Piauí-SEDUC (Gestor: Francisco Washington Bandeira Santos Filho – Secretário). Conveniente: Prefeitura Municipal de Picos-PI (Gestor: José Walmir Lima – Prefeito Municipal). Advogado(s): Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) – (sem procuração nos autos: José Walmir de Lima/Prefeito Municipal de Picos-PI). Este processo teve seu julgamento iniciado na Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara 23 a 27/06/2025, conforme Extrato de Julgamento Parcial nº

3843 (peça 41). Na presente sessão, deu-se prosseguimento ao julgamento da Tomada de Contas Especial da Secretaria de Estado da Educação do Piauí-SEDUC (exercício financeiro de 2016), ficando o teor do julgamento como segue abaixo. **TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – TC/010788/2023.** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Instrução da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS (peça 17), o Relatório de Contraditório da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS (peça 34), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 37), o Extrato de Julgamento Parcial nº 3843 (peça 41), e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 44), nos seguintes termos: 1. pela **aplicação do instituto da prescrição**, com o posterior arquivamento deste processo, nos termos do art. 170 do RI/TCE-PI c/c o art. 487, inciso II, do CPC, por se verificar que entre o dia 3 de agosto de 2017 (data do fato tido como irregular e termo inicial para contagem da prescrição) e o dia 11 de dezembro de 2024 (citação do ex-gestor e momento da interrupção da prescrição), ultrapassou-se o prazo máximo de 5 (cinco) anos em que este Tribunal poderia exercer sua pretensão punitiva. **Presidenta:** Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (em exercício). **Votantes:** Presidenta (em exercício); Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, neste processo, a Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, neste processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa. **Impedido(s)/Suspeito(s):** Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 131/2025. TC/013958/2024 – AGRAVO REGIMENTAL REFERENTE AO PROCESSO TC/011818/2024 (REPRESENTAÇÃO CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ-PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024). Agravante: Francisco José Bezerra – Prefeito Municipal. Decisão recorrida: Decisão Monocrática nº 289/2024-GFI (peça 3 do processo TC/013958/2024). Situação processual: processo destacado pelo Procurador de Contas Márcio André Madeira de Vasconcelos para julgamento em sessão presencial. Advogado(s): Francisco Teixeira Leal

Júnior (OAB/PI nº 9.457) e outro – (Procuração: Francisco José Bezerra – fl. 1 da peça 2 do processo TC/013958/2024). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Decisão Monocrática nº 309/2024-GFI (peça 08 do processo TC/013958/2024), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 13 do processo TC/013958/2024), o Extrato de Julgamento nº 3580 (peça 27 do processo TC/013958/2024), a sustentação oral do advogado Francisco Teixeira Leal Júnior (OAB/PI nº 9.457), que se reportou às falhas apontadas, e o mais do que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, em dissonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Agravo Regimental, e no mérito, pelo **provimento parcial**, alterando a Decisão Monocrática nº 289/2024-GFI para que passe a figurar com o seguinte teor: 1. **CONCEDER O PROVIMENTO CAUTELAR**, com fulcro no artigo 450 do RI/TCE-PI, **determinando** que, com relação ao **Pregão Eletrônico nº 001/2023**, o atual gestor do Município de Campo Grande do Piauí-PI no **prazo de 30 dias**; 1.1 passe a utilizar o sistema Compras.gov ou outra plataforma pública ou privada gratuita que não cobre dos licitantes ou da administração; 1.2 ou caso opte por manter o contrato com a empresa GM Tecnologia e Informação LTDA (CNPJ 14.464.263/0001- 29), que o município assumira integralmente os custos pela utilização do sistema, de modo que as empresas que desejem participar de procedimentos licitatórios no município não tenham nenhum encargo financeiro de acesso ao sistema. **Presidente:** Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias. **Votantes:** Presidente; Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues. **Conselheiro(s) Substituto(s) presente(s):** Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Jackson Nobre Veras. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 132/2025. TC/005931/2025 – APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 41/03 – art. 6º e 7º, da EC nº 41/03 c/c art. 2º, da EC nº 47/05). INTERESSADO(A): BÁRBARA MARIA DE SOUSA PAZ (CPF nº 373.192.213-49), ocupante do cargo de Assistente Técnico de Saúde, especialidade Auxiliar de Enfermagem, 30 horas, referência “C2”, matrícula nº 28004, do quadro de pessoal da Fundação Municipal de Saúde (FMS). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão de Fiscalização de

Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3 (peça 3), o parecer do Ministério Público de Contas-MPC (peça 4), e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 9), nos seguintes termos: a) pelo **REGISTRO** da **Portaria nº 066/25 – PREV/IPMT** (fl. 62 da peça 1), publicada no DOM – Teresina – Ano 2025 – nº 3.971 de 20/03/2025 (fl. 66 da peça 1), conforme o art. 197, II, do Regimento Interno deste Tribunal, que aposenta **BÁRBARA MARIA DE SOUSA PAZ**, com proventos no valor mensal de **R\$ 3.043,40** (três mil, quarenta e três reais e quarenta centavos). **Presidente:** Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias. **Votantes:** Presidente; Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues. **Conselheiro(s) Substituto(s) presente(s):** Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Jackson Nobre Veras. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 133/2025. **TC/011248/2024 – APOSENTADORIA POR IDADE PROPORCIONAL AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** (art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da CF/88). **INTERESSADO(A): FRANCISCA DE ALMEIDA NERES DOS SANTOS** (CPF nº 623.638.163-15), ocupante do cargo de Agente de Saúde, especialidade Agente Comunitário de Saúde, referência “A5”, matrícula nº 032877, do quadro de pessoal da Fundação Municipal de Saúde (FMS) de Teresina-PI. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3 (peça 4), o Relatório Complementar da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3 (peça 13), os pareceres do Ministério Público de Contas-MPC (peças 5 e 14), e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, considerando o comando da decisão judicial nº 0754835-16.2023.8.18.0000, da 6ª Câmara de Direito Público (garantindo à servidora o direito à aposentadoria no RPPS municipal), concordando parcialmente com o parecer ministerial (peça 14), conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 20), nos seguintes termos: a) pelo **REGISTRO** da **Portaria nº 30/2024-IPMT** (fl. 68 da peça 2), publicada no Diário Oficial DOM - Teresina - Ano 2024 - nº 3.706 (fl. 69 da peça 2), conforme o art. 197, II, do Regimento Interno deste Tribunal, que

aposenta **FRANCISCA DE ALMEIDA NERES DOS SANTOS**, com proventos de **R\$ 1.132,19** (mil, cento e trinta e dois reais e dezenove centavos) mensais. **Presidente:** Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias. **Votantes:** Presidente; Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues. **Conselheiro(s) Substituto(s) presente(s):** Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Jackson Nobre Veras. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 134/2025. TC/004731/2023 – **PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR MILITAR INATIVO** (art. 7º, § 2º-A da Lei nº 3.765/60, incluído pela Lei nº 13.954/19 c/c Lei Estadual nº 5.378/04 com redação da Lei Estadual nº 7.311/19). **INTERESSADO(S): REGINA MÔNICA PRADO DA CRUZ** (CPF nº 339.450.043-49), na condição de ex-esposa (com pensão alimentícia) do servidor falecido Raimundo Vitório Freitas Pimentel (CPF nº 340.110.213-34), inativado como 3º Sargento, matrícula nº 0132543, da Polícia Militar do Estado do Piauí, cujo óbito ocorreu em 02/04/2022 (certidão de óbito à fl. 21 da peça 1). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3 (peça 4), a Decisão Monocrática nº 111/2023-GFI (peça 6), a Decisão Monocrática nº 225/2023-GFI (peça 13), o Relatório Complementar da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3 (peça 27), os pareceres do Ministério Público de Contas-MPC (peças 5 e 28), e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com o parecer ministerial (peça 28), conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 33), nos seguintes termos: a) pela legalidade da **Portaria GP Nº 0223/2023/PIAUIPREV** (fl. 220 da peça 2), de 01 de março de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado em 25 de março de 2023 (fl. 226 da peça 2), que concede o benefício de **Pensão por Morte à REGINA MÔNICA PRADO DA CRUZ**, autorizando o seu **REGISTRO**, conforme art. 197, inciso IV, b, do Regimento Interno deste TCE-PI, com proventos no valor mensal de **R\$ 66,66** (sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos). **Presidente:** Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias. **Votantes:** Presidente; Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues. **Conselheiro(s) Substituto(s) presente(s):** Jaylson Fabianh Lopes

Campelo; e Jackson Nobre Veras. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 135/2025. **TC/005832/2025 – APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** (REGRA DE TRANSIÇÃO DO PEDÁGIO PARA PROFESSORES DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 388/21 – art. 6º, §§ 4º, 5º, 6º e seu inciso I, da Lei Complementar nº 388 de 08/11/2021, publicada em 09/11/2021, que modifica o Regime Próprio de Previdência Social de Lagoa Alegre-PI de acordo com a Emenda Constitucional nº 103/19). **INTERESSADO(A): CONCEIÇÃO DE MARIA PEREIRA PIEROTE COSTA** (CPF nº 411.701.643-15), ocupante do cargo de Professor(a) 40h, matrícula nº 592-1, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação de Lagoa Alegre-PI. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3 (peça 3), o parecer do Ministério Público de Contas-MPC (peça 4), e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordância com a Divisão de Fiscalização, de acordo com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 9), nos seguintes termos: a) pelo **REGISTRO da Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição de CONCEIÇÃO DE MARIA PEREIRA PIEROTE COSTA** (CPF nº 411.701.643-15, conforme Portaria nº 95/2023/GPMLA, publicada no Diário Oficial dos Municípios, Edição nº IVDCCLXXIX, em 13-03-2023, com proventos de **R\$ 7.547,28** (sete mil, quinhentos e quarenta e sete reais e vinte e oito centavos). **Presidente:** Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias. **Votantes:** Presidente; Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues. **Conselheiro(s) Substituto(s) presente(s):** Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Jackson Nobre Veras. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 136/2025. **TC/006217/2025 – APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO SUB JUDICE** (REGRA DE TRANSIÇÃO DOS PONTOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 5.686/21 – art. 9º, § 1º, § 2º, § 3º, §

6º, I, "a" e § 7º, I, c/c art. 25, § 1º, todos da Lei Complementar Municipal nº 5.686/21) – (em cumprimento à Decisão Judicial, proferida nos autos do Processo nº 0831022-96.2024.8.18.0140 e da documentação constante no Processo Administrativo nº 2024.04.12344P). **INTERESSADO(A): ANTÔNIA MARIA COSTA VIEIRA** (CPF nº 374.153.363-72), ocupante do cargo de Agente de Saúde, especialidade Agente de Combate a Endemias, referência “B1”, matrícula nº 31752, do quadro de pessoal da Fundação Municipal de Saúde (FMS) de Teresina-PI. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3 (peça 3), o parecer do Ministério Público de Contas-MPC (peça 4), e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo do parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 9), nos seguintes termos: a) pelo **REGISTRO** do ato concessório, aplicando a MODULAÇÃO do efeito da Súmula TCE/PI nº 05/10, referente **Portaria nº 24/2025-PREV/IPMT** no valor de **R\$ 3.437,48** (três mil, quatrocentos e trinta e sete reais e quarenta e oito centavos). **Presidente:** Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias. **Votantes:** Presidente; Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues. **Conselheiro(s) Substituto(s) presente(s):** Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Jackson Nobre Veras. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 137/2025. **TC/006556/2025 – APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO SUB JUDICE** (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 47/05 – art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05 e Decisão Judicial de nº 0804164- 95.2023.8.18.0032, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí). **INTERESSADO(A): EDILEUSA MARIA DE LIMA NASCIMENTO** (CPF nº 133.012.413-87), ocupante do cargo de Atendente de Enfermagem, Classe III, Padrão “E”, matrícula nº 0422550, do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí (SESAPI). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3 (peça 3), o parecer do Ministério Público de Contas-MPC (peça 4), e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, em sintonia com a Divisão de Fiscalização desta Corte de

Contas, divergindo do parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 9), nos seguintes termos: a) pelo **REGISTRO** do ato concessório, **Portaria GP nº 0828/2025 – PIAUIPREV**, em 15-05-25 (fl. 593 da peça 1), com proventos no valor de **R\$ 2.710,38** (dois mil, setecentos e dez reais e trinta e oito centavos), não condicionando o Registro do ato concessório ao trânsito em julgado da decisão de mérito Processo de nº 804164-95.2023.8.18.0032, do juízo da 2ª Vara da Comarca de Picos-PI (fls. 196/198 da peça 1) para ser aposentada pelo RPPS do Estado do Piauí, tendo em vista que a data do enquadramento da servidora no Regime Jurídico Estatutário se deu em 24-06-1985, isto é, dentro do limite imposto por esta Corte de Contas na Súmula TCE/PI nº 05/10. **Presidente:** Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias. **Votantes:** Presidente; Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues. **Conselheiro(s) Substituto(s) presente(s):** Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Jackson Nobre Veras. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 138/2025. **TC/006061/2025 – PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR ATIVO SUB JUDICE** (artigos 10 e 21 da Lei Municipal nº 2.969/2001 com alterações da Lei Municipal nº 3.415/2021, c/c artigo 22 do Decreto Federal nº 3.048/1999, com a nova redação dada pelo Decreto nº 10.410/2020 c/c decisão judicial proferida nos autos nº 0824005- 43.2023.8.18.0140, da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina). **INTERESSADO(S): LIEZITA ALVES DA SILVA** (CPF nº 340.275.993-49), na condição de companheira do segurado Antônio Luiz Aquino Cardoso (CPF nº 337.820.243-20), servidor ativo, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional Infraestrutura, especialidade Trabalhador, referência “C2”, matrícula nº 010150, da Superintendência de Desenvolvimento Rural (SDR), cujo óbito ocorreu em 31/05/2019 (certidão de óbito à fl. 11 da peça 1). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3 (peça 3), o parecer do Ministério Público de Contas-MPC (peça 4), e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 9), nos seguintes termos: a) pelo **REGISTRO** do ato concessório

de **Pensão por Morte** à interessada, **Portaria nº 268/2024 – IPMT**, com proventos no valor de **R\$ 1.412,00** (mil quatrocentos e doze reais), com supedâneo na decisão judicial prolatada nos autos nº. 0824005-43.2023.8.18.0140 de fls.1.2 a 1.6), da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Teresina – PI, considerando, ainda, a mudança de paradigma no âmbito desta Corte de Contas, materializado no Acórdão nº 401/2022 (TC/019500/2021), que modulou os efeitos da Súmula nº 05/2010 do TCE/PI. **Presidente:** Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias. **Votantes:** Presidente; Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues. **Conselheiro(s) Substituto(s) presente(s):** Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Jackson Nobre Veras. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 139/2025. **TC/007007/2024 – REPRESENTAÇÃO CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPIRI-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024).** Objeto: concurso Público sob o Edital nº 001/2024. Representada(s): Jovenília Alves de Oliveira Monteiro – Prefeita Municipal. Advogado(s) da(s) Representada(s): Válber de Assunção Melo (OAB/PI nº 1.934/89) – (Procuração: Jovenília Alves de Oliveira Monteiro/Prefeita Municipal – fl. 1 da peça 12.2). Representante(s): Divisão de Fiscalização de Admissão Pessoal do TCE/PI. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência – DFPESSOAL (peça 7), o Relatório da Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência – DFPESSOAL (peça 18), a Decisão Monocrática nº 185/2024-GJV (peça 19), o Relatório de Análise de Recurso de Reconsideração em Representação da Secretaria de Controle Externo (peça 31), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 33), o Acórdão nº 532/2024-SPC (peça 45), o Relatório Complementar da Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência – DFPESSOAL (peça 59), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 62), a sustentação oral do advogado Válber de Assunção Melo (OAB/PI nº 1.934/89), que se reportou ao objeto da representação, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com o parecer ministerial, conforme e

pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 68), nos seguintes termos: a) pela **manutenção da Procedência** da presente representação; b) pela **revogação da medida cautelar de suspensão do Concurso Público de Edital 01/2024 da Prefeitura Municipal de Piripiri-PI** “para admissão ao Curso de Formação Profissional de Guarda Municipal”, em face da readequação aos limites de gastos com pessoal da municipalidade. Observa-se, ainda: que eventuais nomeações devem observar as limitações da própria LRF, de modo a que não sejam novamente ultrapassadas; e que existem cargos com provimentos à título precário que podem ser afastados para nomeação dos concursados. **Presidente:** Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias. **Votantes:** Presidente; Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues. **Conselheiro(s) Substituto(s) presente(s):** Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Jackson Nobre Veras. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 140/2025. TC/004558/2024 – **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023). QUANTO ÀS CONTAS DE GOVERNO: PREFEITURA MUNICIPAL.** Prefeita: Gabriela Oliveira Coelho da Luz. Advogado(s): Mattson Resende Dourado (OAB-PI nº 6.594) – (Procuração: fl. 1 da peça 10.2); e Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) – (Procuração: fl. 1 da peça 11.2). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS (peça 4), o Relatório de Contraditório da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS (peça 16), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 18), a sustentação oral do advogado Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276), que se reportou às falhas apontadas, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo do parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 29), nos seguintes termos: 1. **Emissão de Parecer Prévio de APROVAÇÃO COM RESSALVAS** das contas de governo da Prefeitura Municipal de Capitão Gervásio Oliveira-PI (exercício financeiro de 2023), na gestão da Sra. Gabriela Oliveira Coelho da Luz, art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e no art. 32, § 1º da

Constituição Estadual de 1989; 2. Pela **emissão das seguintes determinações** ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Capitão Gervásio Oliveira-PI: 2.1 **DETERMINAR** a observância aos Princípios da Legalidade e da Publicidade, e ainda, ao disposto na CE/89; 2.2 **DETERMINAR** a observância ao disposto no art. 35, § 2º da Lei Nº 11.445/2007, com redação pela Lei Nº 14.026/2020; 2.3 **DETERMINAR** a observância ao disposto na Instrução Normativa TCE/PI Nº 03/2022 (e alterações posteriores); 2.4 **DETERMINAR** a observância ao Princípio da Legalidade, e ainda, ao disposto na CF/88 - art.169 e na LRF - art.19; 2.5 **DETERMINAR** o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme disposto no §1º, do seu art. 4º; 2.6 **DETERMINAR** a observância ao disposto na LRF, art. 1º, §1º e 9º; 2.7 **DETERMINAR** a observância ao disposto no artigo 5º da Instrução Normativa TCE/PI nº 06/2022 (e alterações posteriores); 2.8 **DETERMINAR** a observância ao disposto na meta 02 do Plano Nacional de Educação 2014-2024 (Lei 13.005/2014) que visa garantir que pelo menos 95% dos alunos concluem o ensino fundamental na idade recomendada, até o último ano de vigência do plano; 2.9 **DETERMINAR** a observância ao disposto na Lei nº 13.675/2018; 2. 10 **DETERMINAR** a observância à Instrução Normativa TCE nº 01/2019. **Presidente:** Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias. **Votantes:** Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para votar, neste processo, em substituição à Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias. **Conselheiro(s) Substituto(s) presente(s):** Jackson Nobre Veras. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa. **Impedido(s)/Suspeito(s):** Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 141/2025. **TC/005973/2024 – DENÚNCIA CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPIRI-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024).** Processo(s) apensado(s): **TC/006042/2024 – Denúncia.** **TC/005973/2024 – DENÚNCIA:** Objeto: supostas irregularidades no Decreto municipal nº 345/2024, que declarou emergência no município diante das chuvas intensas na região. Denunciada(s): Jovenília Alves de Oliveira Monteiro – Prefeita Municipal. Advogado(s) da(s) Denunciada(s): Válber de Assunção Melo (OAB/PI nº 1.934/89) – (Procuração: Jovenília Alves de Oliveira Monteiro/Prefeita Municipal – fl. 1 da peça 11.2 do processo TC/005973/2024).

Denunciante(s): Marden Luís Brito Cavalcante e Meneses – Deputado Estadual do Piauí. Advogado(s) do(s) Denunciante(s): Christiano Amorim Brito (OAB/PI nº 8.703) – (Procuração: Marden Luís Brito Cavalcante e Meneses/Deputado Estadual do Piauí – fl. 1 da peça 9.2 do processo TC/005973/2024). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Instrução da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS (peça 19 do processo TC/005973/2024), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 27 do processo TC/005973/2024), e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 35 do processo TC/005973/2024), nos seguintes termos: a) pelo **NÃO CONHECIMENTO** da presente **denúncia (TC/005973/2024)**, considerando a inexistência de elementos probatórios adequados e suficientes nos autos que demonstrem desvio de finalidade ou ausência dos motivos ensejadores da edição do Decreto Municipal nº 345/2024.

TC/006042/2024 – DENÚNCIA: Objeto: denúncia cumulada com medida cautelar referente a irregularidades no Decreto Municipal nº 345/2024. Denunciada(s): Jovenília Alves de Oliveira Monteiro – Prefeita Municipal. Denunciante(s): Marden Luís Brito Cavalcante e Meneses – Deputado Estadual do Piauí. Advogado(s) do(s) Denunciante(s): Christiano Amorim Brito (OAB/PI nº 8.703) – (Procuração: Jovenília Alves de Oliveira Monteiro/Prefeita Municipal – fl. 1 da peça 8.2 do processo TC/006042/2024). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Instrução da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS (peça 19 do processo TC/005973/2024), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 27 do processo TC/005973/2024), e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 35 do processo TC/005973/2024), nos seguintes termos: a) pelo **NÃO CONHECIMENTO** da presente **denúncia (TC/006042/2024)**, considerando que ela possui os mesmos responsáveis, fatos e fundamentos da denúncia principal (TC/005973/2024). **Presidente:** Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias. **Votantes:** Presidente; Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues. **Conselheiro(s) Substituto(s) presente(s):** Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Jackson Nobre

Veras. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 142/2025. TC/014264/2024 – REPRESENTAÇÃO CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPIRI-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024).

Objeto: omissão na disponibilização e na divulgação, por meios eletrônicos de acesso público, das informações exigidas em lei para fins de transparência da gestão pública.

Representada(s): Jovenília Alves de Oliveira Monteiro – Prefeita Municipal. Advogado(s)

da(s) Representada(s): Válber de Assunção Melo (OAB/PI nº 1.934/89) – (Procuração: Jovenília Alves de Oliveira Monteiro/Prefeita Municipal – fl. 1 da peça 10.2).

*Representante(s): Ministério Público de Contas do Estado do Piauí. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Contraditório da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS (peça 16), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 19), e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 27), nos seguintes termos: a) **PROCEDÊNCIA** da representação; b) **Aplicação de MULTA de 700 (setecentas) UFR-PI** à Sra. **Jovenília Alves de Oliveira Monteiro** (Prefeita Municipal no exercício financeiro de 2024 e reeleita para o período 2025/2028), prevista no art. 79, I, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 206, I e II, do Regimento Interno TCE/PI; c) Expedição de **DETERMINAÇÃO** à gestora para que, no **prazo de 15 (quinze) dias**, promova a adequação do sítio eletrônico do órgão, obedecendo ao que disciplina a Lei Complementar nº 101/2000 (mormente o art. 48 do referido diploma), Lei nº 12.527/2011 (art. 8º), Instrução Normativa TCE/PI nº 01/2019 (com as alterações promovidas pela IN TCE/PI nº 02/2024); d) A ciência ao Ministério Público Estadual será condicionada à eventual reincidência da irregularidade no âmbito do município, ficando, por ora, apenas ressalvada para futura deliberação, caso se faça necessária. **Presidente:** Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias. **Votantes:** Presidente; Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, neste processo, a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues. **Conselheiro(s) Substituto(s) presente(s):** Jackson Nobre Veras. **Representante do Ministério Público de Contas presente:***

Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa. **Ausente(s):** Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 143/2025. TC/011327/2023 – INSPEÇÃO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023).

Objeto: analisar os procedimentos licitatórios e a execução do contrato relativo ao Pregão Eletrônico SRP nº 015/2023 e ao Pregão Eletrônico SRP nº 019/2023.

Responsável(is): Manoelina de Sousa Borges – Prefeita Municipal; Elaine Cristina de Sousa – Secretária Municipal de Saúde; Cristiane Maria de Sousa – Secretária Municipal de Educação; Elisângela de Sousa Silva – Secretária Municipal de Assistência Social; Camila de Sousa Veloso – Pregoeira; e Calixto da Silveira Dias – Representante da empresa SÃO MARCOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA.-EPP. **Advogado(s):** Jônatas Barreto Neto (OAB/PI nº 3.101) – (Procuração: Calixto da Silveira Dias/Representante da empresa SÃO MARCOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA.-EPP – fl. 1 da peça 26.2); e Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) – (Procuração: Manoelina de Sousa Borges/Prefeita Municipal – fl. 1 da peça 27.2; Elaine Cristina de Sousa/Secretária Municipal de Saúde – fl. 1 da peça 28.2; Cristiane Maria de Sousa/Secretária Municipal de Educação – fl. 2 da peça 28.2; Elisângela de Sousa Silva/Secretária Municipal de Assistência Social – fl. 3 da peça 28.2; e Camila de Sousa Veloso/Pregoeira – fl. 1 da peça 38.2). Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação oral do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, pelo **encaminhamento** dos autos do processo à **Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações (DFCONTRATOS)** e, posteriormente, ao **Ministério Público de Contas** para que tomem conhecimento da documentação acostada nas peças 60.1 a 60.12. **Presidente:** Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias. **Votantes:** Presidente; Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, neste processo, a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues. **Conselheiro(s) Substituto(s) presente(s):** Jackson Nobre Veras. **Representante do Ministério Público de Contas**

presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa. *Ausente(s):* Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 144/2025. TC/004605/2024 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAINÓPOLIS-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023). QUANTO ÀS CONTAS DE GOVERNO: PREFEITURA MUNICIPAL. Prefeito: Miguel Rodrigues de Moura. Advogado(s): Débora Nunes Martins (OAB/PI nº 5.383) e outros – (Procuração: peça 10.2). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS (peça 5), o Relatório de Contraditório da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS (peça 16), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 18), a sustentação oral ao advogada Débora Nunes Martins (OAB/PI nº 5.383), que se reportou às falhas apontadas, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo do parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 26), nos seguintes termos: 1. pela **emissão de parecer prévio recomendando a APROVAÇÃO COM RESSALVAS** das contas de governo da Prefeitura Municipal de Itainópolis-PI, exercício financeiro de 2023, na gestão do Sr. Miguel Rodrigues de Moura, art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e no art. 32, § 1º da Constituição Estadual de 1989; 2. Pela **emissão das determinações e recomendações** sugeridas pela DFCONTAS2 ao gestor nas fls. 25/26 da peça 16, a seguir expostas: 2.1 **DETERMINAR** para que a contabilidade do ente atenda as disposições do MCASP e Instrução Normativa TCE que dispõe sobre os códigos de Fontes de Recursos e Códigos de Aplicação, de forma a garantir a fidedignidade das demonstrações contábeis do município; 2.2 **DETERMINAR** que os dados relativos às execuções orçamentária, financeira, patrimonial e contábil devam ser contabilizados e enviados a esta Corte por meio do Sistema Sagres Contábil, conforme dispõe o art. 6º da IN/TCE nº 06/2022; 2.3 **DETERMINAR** que o gestor cumpra os requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal referentes a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente, conforme disposto no art. 11 da LC nº 101/2000 (LRF); 2.4 **DETERMINAR** que seja encaminhada ao TCE-PI, via sistema Documentação Web (documentação avulsa), cópia

do plano municipal de Segurança Pública, conforme determina a Lei nº 13.675/2018;

2.5 **DETERMINAR** ao gestor que mantenha atualizado o sítio eletrônico do ente de forma a adequar e atualizar a referida página na internet ao que disciplina a Lei complementar nº 101/2000 (mormente o artigo 48, caput, do referido diploma), Lei nº 12.527/2011 (artigo 8º) e Instrução Normativa nº 03/2015;

2.6 **RECOMENDAR** que sejam obedecidas as disposições contidas na Lei do FUNDEB nº 14.113/2020;

2.7 **RECOMENDAR** o acompanhamento concomitante da arrecadação e dos gastos por fonte de recursos, a fim de evitar situações de desequilíbrio financeiro, comprometendo o equilíbrio da gestão fiscal;

2.8 **RECOMENDAR** que a contabilidade promova os ajustes contábeis necessários de forma que a informação declarada, previamente apurada sua veracidade/autenticidade, seja compatível com os documentos probatórios vinculantes, permitindo a validação e conciliação periódica entre os valores atuariais e contábeis;

2.9 **RECOMENDAR** que se submeta à apreciação legislativa para aprovação, Lei de reforma ampla de concessão, cálculo e reajustamento de benefícios, nos termos da EC nº 103/2019;

2.10 **RECOMENDAR** a compatibilização do registro contábil presente no Balanço Patrimonial e no Demonstrativo da Dívida Fundada ao montante efetivamente apurado e atualizado desse passivo de longo prazo;

2.11 **RECOMENDAR** a regularização dos requisitos necessários para a obtenção do CRP por via administrativa, constantes no art. 247, da Portaria MTP nº 1.467/2022;

2.12 **RECOMENDAR** a adoção de política educacional mais adequada para implementação das diretrizes do Programa Nacional de Educação PNE-Meta 02 (universalizar o ensino fundamental de 9 anos para toda a população de 6 a 14 anos e garantir que pelo menos 95% dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE).

Presidente: Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias. **Votantes:** Presidente; Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues. **Conselheiro(s) Substituto(s) presente(s):** Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Jackson Nobre Veras. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 145/2025. TC/004659/2024 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023). Responsável(is): Francisco de Assis de Moraes Souza – Prefeito Municipal.

Advogada(s): Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro (OAB/PI nº 3.276) – (Procuração: Francisco de Assis de Moraes Souza/Prefeito Municipal – fl. 2 da peça 15.6). Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras (peça 25.2), **retirar de pauta** o presente processo pelo **prazo de 1 (uma) sessão de julgamento**, conforme requerimento da advogada Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro (OAB/PI nº 3.276/00), protocolado sob o número 008265/2025 (peça 25.1). Assim, o referido processo **retornará à Pauta de Julgamento da Primeira Câmara do dia 22/07/2025**. **Presidente:** Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias. **Votantes:** Presidente; Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, neste processo, a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues. **Conselheiro(s) Substituto(s) presente(s):** Jackson Nobre Veras. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa. **Ausente(s):** Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 146/2025. **TC/011844/2024 – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012)**. Interessado(s): Roger Coqueiro Linhares – Prefeito Municipal. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Acórdão nº 038/2023-SPC (fls. 1/2 da peça 2 do processo TC/011844/2024), o Parecer Prévio nº 219/2016 (fls. 4/5 da peça 2 do processo TC/011844/2024), o Relatório de Tomada de Contas Especial da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS (peça 5), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 8), e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 13), nos seguintes termos: 1. **EXTINÇÃO da Tomada de Contas Especial**, sem juízo de mérito, por considerar iliquidáveis as contas com fundamento no artigo 30, inciso III, da IN nº 03/2014; 2. **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos, após os impulsionamentos necessários. **Presidente:** Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias. **Votantes:** Presidente; Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues. **Conselheiro(s) Substituto(s) presente(s):** Jaylson Fabianh Lopes

Campelo; e Jackson Nobre Veras. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 147/2025. **TC/013527/2024 – DENÚNCIA CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024).** Objeto: supostas irregularidades na Administração Municipal. Denunciado(s): Domingos Bacelar de Carvalho – Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Denunciado(s): Márcio Pereira da Silva Rocha (OAB/PI nº 11.687) – (Procuração: Domingos Bacelar de Carvalho/Prefeito Municipal – fl. 1 da peça 12.2). Advogado(s) do(s) Denunciante(s): Vinicius Gomes Pinheiro de Araújo (OAB/PI nº 18.083) e outros – (Procuração: fl. 1 da peça 3). Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras (peça 25.2), **retirar de pauta** o presente processo pelo **prazo de 1 (uma) sessão de julgamento**, conforme requerimento do advogado Márcio Pereira da Silva Rocha (OAB/PI nº 11.687), protocolado sob o número 008176/2025 (peça 25.1). Assim, o referido processo **retornará à Pauta de Julgamento da Primeira Câmara do dia 22/07/2025.** **Presidente:** Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias. **Votantes:** Presidente; Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, neste processo, a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues. **Conselheiro(s) Substituto(s) presente(s):** Jackson Nobre Veras. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa. **Ausente(s):** Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 148/2025. **TC/014394/2024 – DENÚNCIA CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024).** Objeto: supostas irregularidades na Administração Municipal, relacionada à condução da Chamada Pública nº 002/2024. Denunciado(s): Valdecir Rodrigues de Albuquerque Júnior – Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Denunciado(s): Márcio Pereira da Silva Rocha (OAB/PI nº 11.687) – (Procuração: Valdecir Rodrigues de Albuquerque Júnior/Prefeito Municipal – fl. 1 da peça 12.12). Denunciante(s): Reidan Kleber Maia de Oliveira. Processo(s) apensado(s): **TC/014517/2024 – Agravo** (Julgamento: Decisão

Monocrática nº 312/2024-GJV, à peça 48). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Decisão Monocrática nº 302/2024-GJV (peça 5), o Relatório de Contraditório da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – IV DFAM (peça 15), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 18), a sustentação oral do advogado Márcio Pereira da Silva Rocha (OAB/PI nº 11.687), que se reportou ao objeto da denúncia, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo do parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 23), nos seguintes termos: a) **IMPROCEDÊNCIA** da presente **denúncia**; b) Nos termos do artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, **DETERMINA-SE**, com fundamento na Instrução Normativa nº 06/2017 – TCE/PI, que o **atual gestor do Município de Curimatá-PI** promova, no **prazo de 10 (dez) dias**, o cadastramento das informações referentes à finalização da Inexigibilidade nº 07/2024 no sistema Contratos Web; c) **NÃO APLICAÇÃO DE MULTA**, haja vista o cadastramento das informações, de responsabilidade do gestor, não constituir objeto direto da presente denúncia. **Presidente:** Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias. **Votantes:** Presidente; Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues. **Conselheiro(s) Substituto(s) presente(s):** Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Jackson Nobre Veras. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 149/2025. TC/003946/2024 – **INSPEÇÃO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024)**. Objeto: acompanhar a regulamentação e utilização da Lei nº 14.133/21, bem como inspecionar os processos licitatórios realizados nos últimos três exercícios, referente ao fornecimento de gêneros alimentícios pela prefeitura municipal de Porto-PI. Responsável(is): Domingos Bacelar de Carvalho – Prefeito Municipal; Thacio Henrique Rego e Silva – Pregoeiro; Fábio de Paiva Freitas – Secretário Municipal de Administração; empresa MG DISTRIBUIDORA LTDA. (VIP DISTRIBUIDORA LTDA.; CNPJ nº 21.756.360/0001-98); Maria de Lourdes Silva Lima, Virgílio Bacelar de Carvalho Sobrinho, Francisco Genilson Barroso Rodrigues e Murillo Sotero Rocha – ordenadores de pagamentos para a empresa MG DISTRIBUIDORA LTDA. (VIP DISTRIBUIDORA LTDA.; CNPJ nº 21.756.360/0001-98)

até 31/08/2024. Advogada(s): Márcio Pereira da Silva Rocha (OAB/PI nº 11.687) – (Procuração: Domingos Bacelar de Carvalho/Prefeito Municipal – peça 51.6; Thacio Henrique Rego e Silva/Pregoeiro – peça 51.9; Fábio de Paiva Freitas/Secretário Municipal de Administração – peça 51.7; Maria de Lourdes Silva Lima – peça 51.8; Virgílio Bacelar de Carvalho Sobrinho – peça 51.3; Francisco Genilson Barroso Rodrigues – peça 51.4; e Murillo Sotero Rocha – peça 51.5). Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras (peça 63.2), **retirar de pauta** o presente processo pelo **prazo de 1 (uma) sessão de julgamento**, conforme requerimento do advogado Márcio Pereira da Silva Rocha (OAB/PI nº 11.687), protocolado sob o número 008177/2025 (peça 63.1). Assim, o referido processo **retornará à Pauta de Julgamento da Primeira Câmara do dia 22/07/2025. Presidente:** Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias. **Votantes:** Presidente; Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, neste processo, a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues. **Conselheiro(s) Substituto(s) presente(s):** Jackson Nobre Veras. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa. **Ausente(s):** Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 150/2025. TC/013036/2023 – INSPEÇÃO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS MONTES-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023). Objeto: inspeção realizada na Prefeitura Municipal de Buriti dos Montes-PI acerca da gestão da frota municipal com o objetivo de avaliar a suficiência e a adequação dos controles internos administrativos relativos ao gerenciamento das frotas que possam garantir a transparência dos gastos públicos, referente ao exercício financeiro de 2023. Responsável(is): José Olavo Marinho de Loiola Júnior – Prefeito Municipal; e Antônio Regivan Soares da Silva – Secretário Municipal de Administração e Planejamento. Advogada(s): Diogo Josennis do Nascimento Vieira (OAB/PI nº 8.754) – (Procuração: José Olavo Marinho de Loiola Júnior/Prefeito Municipal – peça 24.2); e Taís Guerra Furtado (OAB/PI nº 10.194) – (Procuração: José Olavo Marinho de Loiola Júnior/Prefeito Municipal – peça 33.2). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Inspeção da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas –

DFCONTAS (peça 9), o Relatório de Contraditório da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS (peça 28), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 30), e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 39), nos seguintes termos: 1. **PROCEDÊNCIA** da presente **Inspeção**; 2. Sejam feitas, ao atual gestor, as **determinações** e **recomendações** sugeridas pela DFCONTAS, quais sejam: 2.1 **DETERMINAÇÕES** para: 2.1.1 Constituir e implementar atos normativos que disciplinem rotinas internas e procedimentos de controle das atividades inerentes à solicitação e registro de utilização da frota pública municipal, com a adoção de medidas que estabeleçam mecanismos de controles internos administrativos para o acompanhamento da legalidade, da eficiência e da economicidade das despesas necessárias à utilização e a manutenção da frota pública, em conformidade aos princípios constitucionais de administração pública insculpidos no art. 37, caput, da CF/88; 2.1.2 Implementar controles de manutenção e de gestão da frota pública, que permita, no mínimo, o cadastro dos dados dos Equipamentos de Transporte da frota pública municipal, com informações sobre o veículo (modelo, placa, ano, nº RENAVAM, tipo de veículo e de combustível, capacidade de armazenamento em litros, localização por unidade administrativa, propriedade, estado de conservação), bem como permita o acompanhamento periódico dos gastos financeiros incorridos com combustíveis, peças e serviços de manutenção por veículo e máquina, além de informações referentes ao uso individualizado da frota (identificação do solicitante, usuário e do veículo, percurso, km do hodômetro na saída e na chegada, data e hora da utilização do veículo, capacidade do tanque, quantidade de abastecimento, combustível abastecido e valor), em observância aos princípios constitucionais de administração pública insculpidos no art. 37, caput, da CF/88 e a Resolução TCE nº 05/2023 c/c Portaria nº125/2024 que determinou o envio de alguns documentos relacionados à gestão de frota na prestação de contas. 2.2 **RECOMENDAÇÕES** para: 2.2.1 Assegurar que o setor responsável pelo gerenciamento da frota possua recursos humanos, materiais e tecnológicos adequados para o desenvolvimento de suas atividades e que os trabalhos sejam conduzidos com planejamento, organização, direção e controle, de acordo com os arts. 37, caput, 70 e

74 da CF/88; arts. 85 e 90, II da CE/PI; e art. 1º da IN/TCE-PI nº 05/2017; 2.2.2 Estabelecer o fluxo para os procedimentos de solicitação, autorização e fiscalização da utilização dos equipamentos de transporte, dos serviços de manutenção e fornecimento de autopeças, além do processo de abastecimento da frota, com as medidas necessárias para o registro por Equipamento de Transporte, capazes de apresentar informações fidedignas sobre o efetivo gasto com a frota, conforme os Arts. 37, caput, 70 e 74 da CF/88, Arts. 85 e 90, II da CE/PI, Arts. 1º e 12 da IN/TCE-PI nº 05/2017; 2.2.3 Adotar medidas que garantam que os comprovantes de abastecimento e manutenção de veículos possuam informações mínimas que garantam a transparência da despesa pública e que permitam a efetiva liquidação da despesa, de acordo com o Art. 37, 70 e 74 da CF/88; Art. 85 e 90 da CE/89; Arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/64; 2.2.4 Constituir e implementar o controle adequado de pneumáticos da frota pública, a partir de relatórios gerenciais com periodicidade mínima mensal, de acordo com os Arts. 37, caput, 70 e 74 da CF/88, Arts. 85 e 90, II da CE/PI, Arts. 1º e 12 da IN/TCE-PI nº 05/2017; 2.2.5 Providenciar medidas para implementar um Plano de Manutenção Preventiva dos Equipamentos de Transporte da frota municipal, que possibilite o planejamento do cronograma das manutenções, permitindo maior previsibilidade orçamentária e financeira dos gastos, em conformidade com os Art. 37, caput, 70 e 74 da CF/88; 2.2.6 Implementar rotina para fiscalização dos contratos mediante a adoção de registros próprios sob a responsabilidade de cada fiscal designado pela administração municipal, de acordo com os Art. 37, caput, 70 e 74 da CF/88; 2.2.7 Providenciar junto ao DETRAN-PI a baixa de registro dos veículos considerados inservíveis em conformidade com o art. 126 do CTB; 2.2.8 Providenciar que todo veículo da frota municipal seja licenciado anualmente pelo órgão executivo de trânsito do Estado (DETRAN), onde estiver registrado o veículo, conforme art. 130 do CTB; 2.2.9 Providenciar as medidas para a guarda dos processos administrativos, com controle do prazo de validade dos documentos dos Equipamentos de Transportes, de infração de trânsito e de ressarcimento de valores ao erário, conforme os Arts. 37, caput, 70 e 74 da CF/88, Arts. 85 e 90, II da CE/PI, Arts. 1º e 12 da IN/TCE-PI nº 05/2017; 2.2.10 Providenciar a regularização da Carteira Nacional de Habilitação dos motoristas com data de validade vencida; 2.2.11 Providenciar medidas necessárias para o registro da totalidade dos bens

públicos, de caráter permanente, pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de Buriti dos Montes-PI, no inventário patrimonial, em conformidade com o art. 96 da Lei 4.320/1964 e art. 22 da IN TCE 06/2022; 3. **INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**, com dispensa da fase interna, nos termos dos arts. 1º, IV, 6º, §1º, e 27, §2º, da IN TCE/PI nº 03/2014, para apurar os possíveis danos causados pelo pagamento de R\$ 1.978.916,99 (um milhão, novecentos e setenta e oito mil, novecentos e dezesseis reais e noventa e nove centavos) sem a efetiva comprovação do gasto público, considerando a ausência de controles que permitam a identificação dos veículos abastecidos, comprometendo a transparência do gasto público. **Presidente:** Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias. **Votantes:** Presidente; Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues. **Conselheiro(s) Substituto(s) presente(s):** Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Jackson Nobre Veras. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Jean Carlos Andrade Soares, Secretário da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, lavrei a presente ata, que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo(a) Sr(a). Presidente(a), pelo(s) Conselheiro(s), pelo(s) Conselheiro(s) Substituto(s), pelo(a) Procurador(a) e por mim subscrito.

Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias – Presidente

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Cons. Substituto Jackson Nobre Veras

Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa – Procurador(a) de Contas junto ao TCE

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 11 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
42*.***-**-34	REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS	04/08/2025 13:20:14
41*.***-**-72	JEAN CARLOS ANDRADE SOARES	04/08/2025 14:39:34
22*.***-**-20	FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES	05/08/2025 07:26:44
35*.***-**-68	JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO	05/08/2025 10:12:19
20*.***-**-91	JACKSON NOBRE VERAS	05/08/2025 10:15:42
09*.***-**-49	KLEBER DANTAS EULALIO	05/08/2025 11:33:36
47*.***-**-72	RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA	14/08/2025 11:53:44

Protocolo: 004098/2024

Código de verificação: 20E92DB4-76EE-4010-8617-93CF0B39DCB5

Portal de validação:

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>

